

RESOLUÇÃO ANAFE Nº 8, DE 20 MAIO DE 2025

Institui a Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar da ANAFE e estabelece princípios para a atuação da Associação nessa seara.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANAFE, neste ato representada por seu Presidente, no uso da competência que lhe confere o art. 38, incisos II e XI, do Estatuto Social, e considerando a necessidade de sistematizar a atuação institucional da entidade nas áreas de previdência complementar e saúde suplementar, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da ANAFE, a Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar, com competência para assessorar tecnicamente a Diretoria da ANAFE nos assuntos relacionados à previdência complementar e à saúde suplementar.

Art. 2º A Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar auxiliará a Diretoria da ANAFE em sua relação institucional com a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União – Funpresp-Exe, com a ANAFE Saúde e com a JUSPREV, bem como fornecerá orientação e assessoramento técnico aos membros eventualmente indicados pela ANAFE para integrar os Conselhos dessas instituições.

§ 1º A Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar, por meio de seus representantes, deverá implementar rotinas de avaliação e monitoramento da gestão das entidades mencionadas no *caput*, visando verificar:

- I - o cumprimento das exigências legais e regulatórias vigentes;
- II - a sustentabilidade econômico-financeira dos planos por elas administrados;
- III - a exposição a riscos e a existência de mecanismos de controle internos adequados; e
- IV - a observância das melhores práticas de governança corporativa, em conformidade com a Resolução CGPC nº 13, de 2004, e a Resolução Normativa ANS nº 518, de 2022.

§ 2º Detectado o descumprimento das exigências regulatórias, a Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar deverá submeter plano de ação com relatório da situação e proposta de regularização à Diretoria da ANAFE.

§ 3º O documento aprovado pela Diretoria deverá indicar claramente os responsáveis por acompanhar a implementação e a efetividade do plano.

§ 4º A indicação e a nomeação de membros para atuar na Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar ocorrerá por ato próprio, em conformidade com as diretrizes estatutárias da ANAFE.

Art. 3º Visando garantir a longevidade das organizações, a atuação da ANAFE nas áreas de previdência complementar e saúde suplementar dar-se-á com estrita observância aos princípios de governança corporativa, em especial:

I - integridade: promoção da cultura ética na organização, preservando a lealdade à organização e o cuidado com as partes interessadas e a sociedade em geral;

II - transparência: disponibilização, para as partes interessadas, de informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos;

III - prestação de contas: desempenho das funções com diligência e independência, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos e omissões, prestando contas de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo; e

IV - equidade: tratamento de todas as partes interessadas de maneira justa e igualitária, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, como indivíduos ou coletivamente.

V - responsabilidade corporativa: zelo pela viabilidade econômico-financeira da instituição no curto, médio e longo prazos, visando gerar valor sustentável para a organização, para os associados e para a sociedade em geral.

Art. 4º Incumbe ainda à Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar:

I - subsidiar a Diretoria Parlamentar em relação a alterações legislativas relacionadas pertinentes à previdência complementar e à saúde suplementar que possam impactar os interesses dos advogados públicos federais;

II - auxiliar a Diretoria na proposição de alterações estatutárias que visem aperfeiçoar a governança e a eficiência das instituições mencionadas no *caput* do art. 2º desta Resolução; e

III - colaborar com a interlocução e o relacionamento institucional com os órgãos de regulação e supervisão das áreas de previdência complementar e saúde suplementar, inclusive propondo, com o aval da Diretoria da ANAFE, aprimoramentos normativos e regulatórios no interesse dos advogados públicos federais.

Art. 5º A Coordenação poderá propor, em conjunto com o Centro de Estudos da ANAFE, eventos e atividades de capacitação relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º As medidas de natureza jurídica, administrativa ou judicial propostas pela Coordenação de Previdência Complementar e Saúde Suplementar serão previamente submetidas à Diretoria Jurídica da ANAFE.

Art. 7º Fica revogada a Resolução ANAFE nº 2, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VITOR PINTO CHAVES
Presidente da ANAFE

